



LEI Nº 667/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

**ISENTA DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA
CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
AOS DEFICIENTES FÍSICOS E OU MENTAIS OU SEUS
RESPONSÁVEIS LEGAIS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, ANTÔNIO ALVES DE BRITO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá – Ceará APROVOU, e eu SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica isento do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública os deficientes físicos e/ou mentais ou seus representantes legais.

Parágrafo primeiro: No caso da existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta Lei, fica concedida a isenção unicamente ao imóvel de moradia do deficiente físico e/ou mental.

Parágrafo segundo: Caso o imóvel não seja próprio do deficiente físico, o mesmo ou seu representante legal, deverá apresentar o contrato de locação e, conforme for o caso, a devida declaração de residência, conforme modelo exposto no anexo I e no anexo 2 desta Lei.

Art. 2º – Para requerer a isenção DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA o titular do imóvel ou seu representante legal deverá:

I – possuir laudo médico, diagnosticando a doença.

II – dar entrada com o requerimento de isenção, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SMAF)

Art. 3º – No que concerne ao inciso I do art. 2º da Lei, a critério da autoridade competente serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde.

Art. 4º – O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações em relação ao:

I- proprietário portador de deficiência física ou mental: falecimento ou cura.

II – dependente: falecimento ou cura.

Art. 5º – Esta Lei concede isenção ao pagamento da contribuição de Iluminação Pública nos portadores de deficiência física e/ou mental prevista no capítulo VII, Seção I, da Lei nº 470/2013 (Código Tributário do Município de Pacujá – Ceará).

Art. 5º/A – Fica concedido aos beneficiários de BPC/LOAS o direito a isenção ao pagamento da contribuição de iluminação pública.



Art. 6º – A autoridade para isto competente regulamentará esta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 17 de abril de 2023

Antônio Alves de Brito

ANTÔNIO ALVES DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ



ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
inscrito no CPF sob nº _____ e documento de identificação RG
sob o nº _____ Órgão Expedidor _____ residente e domiciliado
a _____
, Cidade _____ UF _____ CEP _____, **Declaro, a pedido
do (a) interessado (a)** e para fins de provas junto à Prefeitura Municipal de Pacujá, que
o (a) Sr. (a) _____

inscrito no CPF sob nº _____ e documento de identificação RG sob o
nº _____ Órgão Expedidor _____, é meu inquilino, residente e
domiciliado no imóvel situado à Rua _____
Cidade _____ UF _____ CEP _____

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que
responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Local

Data

Assinatura do Declarante